



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 017/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, e Notícias de Fato, adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0064 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Cléverson Santos Almeida, Secretaria Estadual de Educação de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Assunto: Suposta negativa de matrícula para o menor com deficiência G.C.A. em escolas públicas e particulares situadas no município de Aracaju;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0043 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e BANESE Card. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona a agência BANESE Card em Aracaju;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0186 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Josefa Meneses e Sistema Único de Saúde. Assunto: Suposta desídia da rede pública de saúde em conceder próteses auditivas para o idoso Edmundo Dias da Silva;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0088 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Tania Maria Ferreira Viana e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Assunto: Suposta ausência de um educador assistente para o menor E.O.S. na Escola Municipal Nunes Mendonça;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0206 (01 anexo) - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e SAME - Lar de Idosos Nossa Senhora da Conceição. Assunto: Suposta negligência nos cuidados aos idosos abrigados no Lar de idosos Nossa Senhora do Socorro, situado em Aracaju;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0020 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente e Anadri Indústria Têxtil e Comércio LTDA. Assunto:



Suposta infração ambiental contra a empresa ANADRI Industria Têxtil e Comércio Ltda;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0023 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente e Valdomiro Pereira Dias. Assunto: Suposta infração ambiental cometida pelo Sr. Valdomiro Pereira Dias, em razão do exercício da atividade de carcinicultura sem licença ambiental, no Município de São Cristóvão;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0051 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Riachuelo e Secretaria de Obras e Ação Social de Riachuelo. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela família da Sr.^a Silvanete dos Santos, composta pela genitora e quatro crianças, devido à falta de esgotamento sanitário em sua residência;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0128 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Conselho Tutelar de Riachuelo e Prefeitura de Riachuelo. Assunto: Supostas deficiências estruturais e infraestruturais do Conselho Tutelar do Município de Riachuelo;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0142 (03 anexos) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura de Divina Pastora, Prefeitura de Malhador, Prefeitura de Santa Rosa de Lima, Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assunto: Averiguar o cumprimento das obrigações pertinentes à saúde pelos municípios de Divina Pastora, de Malhador, de Santa Rosa de Lima e de Riachuelo;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0030 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e João Bosco dos Reis. Assunto: Suposta situação de risco imposta à adolescente N.R.N.;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0004 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cleide Barreto Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco imposta ao adolescente C.B.S.;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0080 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: População de Umbaúba e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Assunto: Suposta falta de medicamentos básicos na Farmácia Básica de Umbaúba/SE e de médicos para atender a população local;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.10.01.0029 (02 volumes e 08 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Construtora Yuri Ltda e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas ilegalidades em contratos firmados entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a Construtora Yuri Ltda para realização de diversas obras no Município de Nossa Senhora do Socorro;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: A.S. e indeterminado. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Adolescente A.S.;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos, por meio da contratação de servidores comissionados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0069 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta preterição de aprovados em concurso público para cargos diversos no Município de Nossa Senhora do Socorro;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro/SE. Assunto: Suposta irregularidade no contrato firmado pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro com empresa para prestar serviços de manutenção de ar-condicionado;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0053 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e José Adonelson Teles de Souza. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. José Adonelson Teles de Souza, na Fundação Hospitalar de Saúde do Estado de Sergipe e em Nossa Senhora do Socorro/SE;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Carlos Antônio dos Santos. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos



públicos pelo Sr. Carlos Antônio dos Santos, nos municípios de Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro/SE;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0080 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Nelson Araujo dos Santos e Jefferson Dantas Passos, Secretário de Estado da Fazenda. Assunto: Suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Secretário de Estado da Fazenda, Jefferson Dantas Passos;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0075 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Iracema Melo da Silva e Patrícia de Santana Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco em desfavor dos menores L.O.R. e L.O.R.;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0065 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Posto de Saúde Antônio Maroto, Maria de Fátima Silva Portugal, Mateus Silva de Oliveira, Micael Silva de Oliveira, Tatiane Silva de Oliveira e Valdenor Jerônimo de Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco em desfavor dos menores M.S.O., T.S.O. e M.S.O.;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0267 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Andrea de Carvalho Maia, Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (SEMFAS). Assunto: Supostos transtornos causados pela permanência de famílias em situação de rua na Praça da rótula situada na Avenida Hermes Fontes com Avenida Adélia Franco;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0273 (02 volumes) - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Hospital Primavera. Assunto: Suposta suspensão da alimentação e da medicação da paciente Clemilda Ferreira da Silva, idosa que estava com a saúde fragilizada e, durante o período de internamento no Hospital Primavera, veio a óbito;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0141 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sindicato dos Agentes de Segurança e Medidas Socioeducativas do Estado de Sergipe e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado da Fundação Renascer do Estado de Sergipe;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0051 (02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Tainan Matos Dêda, outras e Companhia de Saneamento de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no concurso público da companhia de Saneamento de Sergipe;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0034 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Construtora Cunha. Assunto: Suposta prática de infração ambiental, cometida pela Construtora Cunha, em área de proteção ambiental;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 45.15.01.0044 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Agência Nacional de Petróleo e Empresa Lourival Santos Ferreira. Assunto: Suposta irregularidade da Empresa Lourival Santos Ferreira no acondicionamento e distribuição de botijões de gás liquefeito;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 73.15.01.0101 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência. Interessados: Andrea Vieira de Melo e Escola Estadual Prof. Lucila Moraes Chaves. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os menores L.M.S e J.A.M.S..

Aracaju (SE), 08 de março de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Doutor José Rony Silva Almeida, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, CONVOCA os Senhores Conselheiros,





Doutora Ana Christina Souza Brandi, Doutor Paulo Lima de Santana e Doutor Josenias França do Nascimento, para participarem da 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 15 de março de 2016, às 9 h, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 09 de março de 2016.

José Rony Silva Almeida

Presidente do CSMP

Avisos de Homologação

Aviso nº 020/2016 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na **2ª Reunião Extraordinária do dia 04/02/2016, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Reclamações, adiante relacionadas:

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0157 -Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e Município de Carira. Assunto: Suposto descumprimento pelo Município de Carira da Lei Federal nº 12.994/2014, quanto ao não pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0032 - 2ªPromotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Simão Dias. Assunto: Suposta necessidade de verificar a Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

03- Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0102 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Estância e José Raimundo Silva dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso José Raimundo Silva dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.10.01.0011 (03 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Josefa Emília de Jesus e Responsáveis pela Obra do Residencial Campo da Vila. Assunto: Supostas irregularidades na construção do Residencial Campo da Vila, realizado com recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual, sob a responsabilidade da Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0093 (02 volumes) -1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Gilmar José Fagundes de Carvalho, Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Inclusão Social, Assistência e Desenvolvimento Social. Assunto: Supostas irregularidades na implementação do Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, usualmente denominado "Programa do Leite". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0090 - 1ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gabriel de Souza Silva. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Sr. Gabriel de Souza Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Juiz de Direito da Comarca de Carira e Município de Carira. Assunto: Suposta ausência de procedimento licitatório para aquisição de materiais pelo município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Rosa de Lima e Maria Anilda dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco da família da Srª Maria Anilda dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.



09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0007 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Bruna Lima da Silva e Maria Genilda Lima da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança B.L.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

10- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0051 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Josileno de Jesus Franco, Energisa e Telemar. Assunto: Verificar a responsabilidade das empresas Energisa e Telemar, quanto a retirada de um dos postes das imediações do logradouro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0020 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Hospital Santa Izabel, Hospital Cirurgia e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposto risco iminente de desassistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0020 Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Wagner e DETRAN. Assunto: Suposta falta de fiscalização dos condutores de ciclomotor por órgãos executivos de trânsito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Proprietário do terreno e Terreno atrás da Igreja Batista no Fernando Collor. Assunto: Suposto terreno abandonado que vem causando transtornos à comunidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0049 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Associação dos Deficientes Motores de Sergipe - ADM/SE e Secretaria de Estado da Fazenda. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade na Central de Atendimento ao Contribuinte, situado na Av. Eng. Gentil Tavares, imóvel pertencente à SEFAZ. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0137 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de promover a municipalização do trânsito do município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0109 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Danyela Santos Saraiva e Imóvel nº 794, da Rua Oliveira Barros, Bairro Ponto Novo. Assunto: Suposta prática de comércio ambulante, com provável exploração irregular da via e do passeio público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0009 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Antero Soares Filho e Selma. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Antero Soares Filho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, COMDICA Simão Dias, Conselho Tutelar de Simão Dias e Município de Simão Dias. Assunto: Suposta necessidade de acompanhar o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Simão Dias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0112 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Denilsa Ribeiro dos Santos. Assunto: Possível situação de risco da infante R.R.S. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0036 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Antônio. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Aurélio Nemézio dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0065 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Delegado de Polícia de Campo do Brito. Assunto: Suposta negligência praticada pelo Delegado de Polícia de Campo do Brito, Dr. Sílvio Pereira do Carmo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.



22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0061 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Márcio de Souza Esteves, Domingos Venâncio de Carvalho (vulgo Lilito de João Maceno) e outros. Assunto: Suposta existência de "cafuaas", nas quais frequentemente eram praticadas diversas atividades ilícitas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.15.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Itabaiana. Assunto: Apurar a regularidade da prestação dos serviços do Conselho Tutelar de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.13.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Concreta Mármore e Granito. Assunto: Suposta ausência de licença ambiental. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0051 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju e Maria da Conceição Araújo. Assunto: Suposto caso de negligência e abandono de menor. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0099 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Covisa e Organizadores de Feiras Gastronômicas: Ana Paula, Elma Santos, Lorena Pauferro Cavalcanti, Rodrigo e Valéria Ramos. Assunto: Suposta realização de "Feiras Gastronômicas", em locais públicos, sem qualquer controle dos Órgãos de segurança e vigilância sanitária. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0083 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual Judite Oliveira. Assunto: Suposta ausência de cuidadores ou auxiliares técnicos para a adolescente A.V.J.F, com paralisia cerebral, na Escola Estadual Judite Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0063 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Isaura Moreira Arimatéia e Sávio Moreira de Arimatéia. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Isaura Moreira Arimatéia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0077 (2 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEED. Assunto: Supostos vícios contidos na Dispensa nº 7665/2008, realizada pela SEED com a participação da empresa DDR comércio e Representações Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

30 - Notícia de Fato PROEJ nº 34.14.01.0094 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Assunto: Supostas irregularidades na divulgação de gabarito de concurso público realizado no Município de Pinhão. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

31 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0230 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Associação dos Portadores de Necessidades Especiais e Secretaria de Ação Social de Lagarto. Assunto: Suposta falta de estrutura e de materiais para atender aos alunos Portadores de Necessidades Especiais, além da ausência de cadeiras de roda para viabilizar o acesso dos referidos estudantes até o ônibus nas Escolas Municipais de Lagarto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

32 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0036 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Rosemeire dos Santos e José Henrique Santos Leite. Assunto: Suposta criação de porcos de forma irregular. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

33 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0225 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Eduardo Lima de Matos e Editora Abril. Assunto: Suposta continuidade de remessa de exemplar de revista, da Editora Abril, sem renovação voluntária de assinatura. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.



34 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0033 -Promotoria de Justiça de Boquim.Interessados: Serviço de Acolhimento Institucional "Anjos do Futuro" e Secretaria de Saúde de Boquim. Assunto: Suposta necessidade de alguns medicamentos específicos para determinadas crianças que estão abrigadas no Serviço de Acolhimento Institucional "Anjos do Futuro", e que na Farmácia Básica do Município há ausência desses medicamentos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

35 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0049 -Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Saulo Coelho Nunes e Hospital Gabriel Soares. Assunto: Suposta cobrança de "cheque caução" para atendimento de neonato, pelo Hospital Gabriel Soares. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

36 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0003 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: José Arionaldo Santana e Josias Nunes Peixoto. Assunto: Supostos transtornos causados por caminhões de carga que estão adentrando a Rua Francisco Santos, Centro, para descarregar mercadorias no Supermercado Nunes Peixoto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

37 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0237 -Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Marcia Jacylma Chaves e UNIMED. Assunto: Supostos problemas na venda da carteira da operadora CAMED para a UNIMED NORTE/NORDESTE, diante da não manutenção do Hospital Primavera em rede credenciada. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário.

38 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0096 - 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: José Hamilton Nascimento e Josevânia Ramos de Menezes. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontram os adolescentes H.R.M.N. e A.R.M.N. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0141 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Almira Santos Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança M.S.T. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

40 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0128 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Josefa Dias da Paixão, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta necessidade de realizar exames e não ter êxito no agendamento junto à Secretaria de Saúde do Município de Lagarto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

41 -Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0052 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ricardo Fernando dos Santos e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta necessidade de realizar exame e não ter êxito no agendamento junto à Secretaria de Saúde do Município de Lagarto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

42 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0056 -Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Associação de Moradores do Parque Residencial Bela Vista e Município de Aracaju. Assunto: Suposta existência de dois veículos abandonados na Rua José Correia Paes, Conjunto Bela Vista, Bairro Ponto Novo, causando transtornos aos moradores do referido Conjunto Habitacional, por servirem de local para acúmulo de lixo e proliferação de vetores transmissores de doenças. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário. (Homologação).

43 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0104 -Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Sérgio Ouriques. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a criança A.B.S.L. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

44 -Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0149 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Mercearia Santo Expedito. Assunto: Supostas irregularidades nas condições sanitárias do açougue, localizado na área interna da Mercearia Santo Expedito. Relator Suplente



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

45 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0039 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Antônio Paulo de Souza, Genivaldo Gomes da Silva, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria de Esporte e Lazer de Aracaju - SEMEL. Assunto: Supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor de Artes Marciais. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

46 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0014 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anne Karoline do Nascimento Silva e Colégio Appogeu. Assunto: Suposta dificuldade na expedição do Certificado de Conclusão da Sra. Anne Karoline do Nascimento Silva. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

47 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria Benedita Lima de Oliveira e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Suposta dificuldade em conseguir o prontuário médico do adolescente I.O.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

48 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0058 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Marta Leão e Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de cargos comissionados. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e R.J.S.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente R.J.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

50 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0033 (05 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Federação dos Conselhos de Segurança do Estado de Sergipe. Assunto: Controle e fiscalização da Federação dos Conselhos de Segurança do Estado de Sergipe. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

51 - Notícia de Fato PROEJ nº 32.15.01.0018 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: CREAS e Viviane dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança K.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

52 - Notícia de Fato PROEJ nº 32.14.01.0143 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Marcela de Andrade Nascimento. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam adolescentes. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

53 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0036 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, Estado de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto desmatamento e cercamento do tanque de Água do Povoado Pé de Serra Tiririca. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

54 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0047 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro, M. e J.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança E.F.L. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

55 - Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 32.14.01.0120 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sônia da Conceição de Jesus e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposta negativa, pelo Município de Campo do Brito, de disponibilizar o exame de ressonância magnética e medicamentos, a Sra. Sônia da Conceição de Jesus.



Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

56 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0071 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e EMSURB. Assunto: Suposta suspensão da autorização provisória de ocupação de espaço público para os vendedores ambulantes que comercializam cocos em carros personalizados no Centro de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

57 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0198 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Edjúnior Vieira da Silva, CLINESE, FHS e SENEPRO. Assunto: Supostas irregularidades no encaminhamento de pacientes do HUSE para tratamento dialítico ambulatorial. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

58 - Inquérito Civil PROEJ nº 49.13.01.0007 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana e Espaço Morumbi Festas e Eventos Ltda-ME. Assunto: Supostas irregularidades por falta de adequação as normas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

59 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0049 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Edilene Santos Lima e Prefeitura Municipal de Itabaiana. Assunto: Suposta inadequação de canal situado na Rua Portugal, bairro Açude Velho. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

60 - Inquérito PROEJ nº 10.13.01.0234 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: O Estado e Distribuidoras de Água Mineral. Assunto: Suposta prática abusiva das empresas distribuidoras de água mineral em relação à troca de garrações de água mineral dos consumidores com prazo de validade vencido. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

61 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0027 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, José Firmino dos Santos e Mirian dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os adolescentes E.M.S.V. e E.M.S.V. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

62 - Notícia de Fato PROEJ nº 72.15.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória, Evanilde das Neves Silva e Manoel Messias dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontram as crianças J.S.S. e J.S.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

63 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.14.01.0157 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Agentes de Saúde do Município de Itaporanga D'Ajuda e Município de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Suposta postulação dos agentes de saúde do Município de Itaporanga D'Ajuda para implantação do Piso Salarial definido por Lei Federal. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0052 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Assis. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os adolescentes G., M., G. e J. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

65 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0044 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Jane Clécia Santos e Maurício Santana dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente Y.S.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

66 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0093 (Apenso Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0051) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados:



Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietário de uma Oficina Mecânica de Automóveis no São Conrado. Assunto: Suposto aterramento de uma área situada ao fundo do estabelecimento comercial "Maguila Piscinas". Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

67 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0042 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta existência de ocupações indevidas de calçadas na Av. Dr. Adel Nunes, no prolongamento do Conjunto Augusto Franco ao Bairro Inácio Barbosa. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

68 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.12.01.0248 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Pontual Cobranças e Administração de Condomínios Prediais Ltda-ME. Assunto: Suposta abusividade da cobrança prevista nos contratos de adesão de 30% (trinta por cento) do prêmio pela empresa Pontual Cobranças e Administração de Condomínios Prediais Ltda-ME. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

69 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0073 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Janaína Santos Ramos e EMEF Papa João Paulo II. Assunto: Suposta necessidade de verificar uma vaga na EMEF Papa João Paulo II para a criança J.B.R.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

70 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0123 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Aconchego do Bebê. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos de funcionamento da instituição Aconchego do Bebê. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

71 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0097 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Josefa Nogueira dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam a Sra. Josefa Nogueira dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

72 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0017 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rita de Cássia Araújo Melo Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam adolescentes da Escola João César por parte da professora Rita de Cássia Araújo Melo Oliveira. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

73 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0048 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Amiga Assessoria Técnica Administrativa e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE - SMTT. Assunto: Supostas irregularidades do processo licitatório para contratação de empresa para realização de concurso público na SMTT Estância. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju, Luís Henrique Semião Reis e Tamires dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra L.V.S.R. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

75 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0182 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Conselho Tutelar de Carira e L.J.N.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a adolescente L.J.N. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

76 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0164 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Suposta falta de pavimentação adequada e diversos buracos na Estrada da Luzia, o que tem causado prejuízos para os moradores do Bairro Médi. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.



77 -Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Acácio Amorim e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta colocação de "barreiras" de ferro colocadas pelo Município, e, que estão dificultando os deficientes que se utilizam de cadeira de rodas. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

78 -Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0130 -Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Simone Gardênia Teles dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Andréa Costa e Silva. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

79 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0012 - 1ªPromotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Clodoaldo Araújo dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra o idoso Clodoaldo Araújo dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

80-Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0047 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Claudice dos Santos e José Antônio dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam crianças e adolescentes, residentes no Povoado Alecrim, município de Malhador. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

81 -Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0027 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colorado Empreendimento. Assunto: Suposta perturbação do sossego. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

82 - Inquérito Civil PROEJ nº 09.13.01.0319 - 1ªPromotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria de Lourdes Montalvão dos Anjos e Delegacia de Polícia. Assunto: Suposta falta de iniciativa para a apuração de crime. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

83 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0014 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Disque Direitos Humanos e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Supostas irregularidades durante atendimento médico prestado no Hospital Regional João Alves Filho. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

84 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0047 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Luiz Rodrigues da Silva e Pedro Rodrigues da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Jaci Maria da Silva. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

85 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0002 -Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Daniela Pinheiro Vasconcelos e A.M.S.P.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra o adolescente A.M.S.P. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

86 - Inquérito CivilPROEJ nº 18.12.01.0048 -Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Asilo Rio Branco. Assunto: Fiscalizar a destinação de recursos públicos e o cumprimento de fins sociais da entidade Asilo Rio Branco. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

87 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0034 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo e Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo. Assunto: Suposta não disponibilização dos documentos contábeis, fiscais e bancários referentes ao período de 2008 da Casa Legislativa para a gestão sucessora da Presidência da Câmara. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luis Valter Ribeiro Rosário.

88 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0005 -2ªPromotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria Creuza Andrade Sandes, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e Teomiro de Oliveira Sandes. Assunto:



Suposta necessidade de viabilizar de medicamentos para o paciente Teomiro de Oliveira Sandes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

89 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0257 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Maria Araci dos Santos e Poder Público. Assunto: Suposta necessidade de cadeira de rodas adequada à Marcela Aragão dos Santos, pessoa com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação).

90 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0141 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Bar Boteco Português. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

91 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0006 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Jamilson Amaral Nascimento. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra o idoso João José Amaral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

92 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0036 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Valéria da Silva Santos, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Saúde de Capela. Assunto: Suposta necessidade de realizar cirurgia urgente na criança L.S.S.O. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

93 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0062 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Maria de Fátima Gomes dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba. Assunto: Suposta necessidade de assistência da Secretaria de Saúde do Município de Japaratuba para a adolescente M.A.O.S., portadora de necessidades especiais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

94 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0043 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Jeane Rabelo Borges Brito e Escola Estadual Joaquim Vieira Sobral. Assunto: Supostas irregularidades nas provas do aluno Habner Gabriel Rabelo Borgs Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

95 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0065 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Claudilene Honorato dos Santos Silva e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade da dispensação de medicamentos para a criança K.H.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Bar da Luz, Depósito de Material do Bar, Mercearia Altas Horas e Skina's Bar. Assunto: Supostas irregularidades sanitárias nos estabelecimentos Bar da Luz, Depósito de Material do Bar, Mercearia Altas Horas e Skina's Bar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

97 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0077 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: José Américo Barreto, outros e Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima. Assunto: Suposta autorização para funcionamento de bar em praça pública danificando patrimônio público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França dos Nascimento** (Não Homologação - Designação de Novo Membro. Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**).

Aracaju (SE), 09 de março de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP





Avisos de Homologação

Aviso nº 021/2016 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na **2ª Reunião Extraordinária do dia 04/02/2016**, às 9 h, foram comunicadas as **HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTO** dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, e Notícias de Fato a seguir relacionados, com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05 e 05-A**, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014 e **ASSENTO nº 16**, datado de 27 de janeiro de 2015:

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

- 1. Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0005** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Polícia Militar. Assunto: Supostas agressões físicas cometidas por policiais militares, ao menor infrator A.J.S.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 2. Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0010** - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Adriana Anchieta dos Santos e Fundação Renascer. Assunto: Suposta omissão de agentes públicos do CENAM na preservação da integridade físico-psíquica do adolescente I.S.N. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 3. Inquérito PROEJ nº 27.12.01.0078** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Jessiano Santos Chagas. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a adolescente C.J.S. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 4. Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0071** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CSJ Comercial de Cigarros São Jorge Ltda. Assunto: Suposta prática de ilícito contra a Ordem Tributária. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 5. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0078** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro e Batista Motos. Assunto: Suposta prática de delito de desobediência praticado pela Empresa Batista Motos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 6. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0090** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Joselito dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a criança A.A.S.A. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 7. Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0230** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Capela, T. e G.. Assunto: Supostas agressões físicas praticadas por T. e G., contra as adolescentes M.J.J.A. e E.S.A. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. (**ASSENTO nº 16**).
- 8. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0154** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Maria Josineide Santos Almeida. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças J.C.S.J., P.C.S.A. e J.C.S.A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (**ASSENTO nº 16**).
- 9. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0031** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Conselho Tutelar de Malhador e Não Identificado. Assunto: Suposta divulgação de fotos de adolescente nas redes sociais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (**ASSENTO nº 16**).
- 10. Inquérito Civil PROEJ nº 40.13.01.0002** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e AGM Mármore e Granitos Ltda. Assunto: Suposta ausência de licença ambiental. Relator Excelentíssimo



Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).**

Aracaju (SE), 09 de março de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 06/2016

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

15/03/2016 às 9 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do Edital 01/2016, firmado pelo Promotor de Justiça: Leydson Gadelha Moreira (25)*. Conselheira Relatora: Ana Christina Souza Brandi. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade.

2.2. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da Notícia de Fato PROEJ nº 41.15.01.0002 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Artur Sérgio de Almeida Reis e Antônio César Leite de Carvalho. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França dos Nascimento (Improvemento). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

3. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 08 de março de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO
DE INQUÉRITO CIVIL
PROJ: 05.15.01.0229

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de informação da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, em resposta ao Ofício nº 357/2015, acerca do vencimento da Licença de Operação do Stand de Vendas da Construtora Celi Ltda., localizado na Avenida Oviedo Teixeira, Bairro Jardins, nesta Capital.

Ab initio, visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada solicitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou a Informação Técnica IT 328/2015-DLA/SEMA noticiando a inexistência de Licença Ambiental expedida pelo órgão em nome do empreendimento questionado.

Neste diapasão, esta Promotoria de Justiça cientificou a empresa reclamada acerca da irregularidade apontada, bem como oficiou a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB para informar se o Stand da Celi está urbanisticamente licenciado e se obedece às regras de estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

A Construtora Celi Ltda. requereu arquivamento do presente Procedimento, aduzindo que obteve, primeiramente, Licença de Operação na ADEMA, realizando suas atividades nos 3 (três) anos sem qualquer ocorrência ou irregularidade, e que solicitou uma nova Licença junto à SEMA.

Ademais, a Empresa Municipal de Obras e Urbanização informou que o Stand obteve sua primeira aprovação, através do processo nº 7514/2009 com Alvará nº 05/2010-DLM, e que, posteriormente, foram solicitadas substituições de projeto devido às modificações quanto aos apartamentos modelos e que o último documento gerado de aprovação de projeto foi a Autorização de Obras nº 8/2015-DLM de 07.04.2015, registrando que o estande encontra-se conforme projeto aprovado.

Por fim, a Construtora Celi Ltda. requereu a juntada da Licença Ambiental Simplificada demonstrando a autorização para operação de Stand de Vendas, sob a responsabilidade da Construtora, situado na Avenida Oviedo Teixeira, nº 595, Bairro Jardins, nesta Capital.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, valendo-se, para tanto, da instauração de Inquérito Civil e da promoção de Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor, uma vez comprovada a regularidade ambiental do Stand de Vendas investigado mediante a apresentação de cópia da Licença Ambiental Simplificada emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, bem como a ausência de irregularidade urbanística, uma vez que se encontra com Autorização de Obras nº 8/2015-DLM de 07.04.2015, conforme projeto aprovado.

Por outro lado, poderia remanescer a possibilidade de adoção de medida criminal em razão do desempenho de atividades sem a devida Licença Ambiental. Contudo, a lesão ambiental observada foi ínfima, não justificando medidas dessa envergadura.

Com efeito, trata-se de Stand de Vendas, sob a responsabilidade da Construtora Celi Ltda., com área total construída de 927

m2, devidamente licenciado pelo órgão municipal competente, cuja Licença Ambiental Simplificada possui validade por dois anos.

Analisando a finalidade precípua da estrutura licenciada - Stand de Vendas, consistente basicamente da venda de unidades imobiliárias da empresa Construtora, algo que, por sua natureza, não se revela potencialmente poluidor ao ponto de provocar um significativo impacto ambiental que enseje uma atuação desta Promotoria, seja na esfera cível ou na seara criminal.

Entrementes, medida desta natureza não se revelaria consentânea com a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado se o fim daquela estrutura estivesse voltado à construção, naquele local, de um empreendimento imobiliário cujo porte demandasse um processo de licenciamento ordinário, o qual, é cediço que possui uma maior complexidade e é destinado a atividades que provoquem ou tenham potencial de provocar impacto ambiental significativo.

Nesse ponto, aliás, é cediço que o Eg. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que atividades de pouca monta, que não provocam significativa degradação ambiental, podem sofrer a incidência do princípio da insignificância, como se observa nos seguintes arestos:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 454.252 - ES (2013/0418776-7) RELATORA: MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVADO: JACINTHO ANÉZIO DELAI ADVOGADO: VALTER JOSÉ COVRE DECISÃO Agrava-se de decisão que não admitiu recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, assim ementado: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL. ARTS. 38, 38-A E 39, TODOS DA LEI 9.605/98. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, ANTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO PRINCÍPIO tendo em vista o direito da coletividade. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A DEPENDER DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Embora a matéria ainda não esteja totalmente pacificada, o c. STJ tem admitido a aplicação do princípio da insignificância quando demonstrada, a partir do exame do caso concreto, a ínfima lesividade ao bem ambiental tutelado pela norma. Precedentes.

2. Muito embora a tutela penal ambiental objetive proteger bem jurídico de indiscutível valor social, sabido que toda intervenção estatal deverá ocorrer com estrita observância dos postulados fundamentais do Direito Penal, notadamente dos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima.

3. A aplicação do princípio da insignificância (ou a admissão da ocorrência de um crime de bagatela) reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, permitindo a afirmação da atipicidade material nos casos de perturbações jurídicas mínimas ou leves, consideradas também em razão do grau de afetação da ordem social que ocasionem.

4. No caso, embora a conduta do recorrido - corte de 11 (onze) árvores - atenda à tipicidade formal (pois constatada a subsunção do fato à norma incriminadora), não há como reconhecer presente a tipicidade material, pois que como o próprio órgão de defesa florestal observou, afigura-se desnecessária até mesmo a reparação da conduta por ele praticada, tendo em vista a extensão do dano e capacidade de recomposição natural das espécies, o que torna a conduta insuficiente para desestabilizar o ecossistema.

5. Recurso a que se nega provimento (fl. 80).

Sustenta o recorrente violação do art. 41 do Código de Processo Penal alegando, em síntese, que a denúncia preenche todos os requisitos do mencionado artigo, devendo, portanto, ser recebida. Aduz que no caso em tela # crime ambiental # inviável a aplicação do princípio da insignificância. Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso às fls. 146/151. É o relatório. Decido.

A irresignação não prospera. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo ao julgar o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Estadual, negou-lhe provimento mantendo incólume a sentença que rejeitou a denúncia ofertada em face do ora recorrido, ante a aplicação do princípio da insignificância. Confira-se, nesse sentido, o seguinte trecho do acórdão estadual:

[...]

Conclui-se, pois, que há intervenções no meio ambiente passíveis de serem consideradas insignificantes, quais sejam, aquelas incapazes de comprometer o equilíbrio ambiental e gerar lesão à saúde das pessoas. Dessa forma, o que interessa ao direito não é o impacto ambiental em si mas o grau e a extensão desse impacto. Logo, é imperioso analisar o contexto em que ocorreu a intervenção humana. No caso dos autos, verifica-se que houve o corte isolado de 11 (onze) árvores nativas da Mata Atlântica, em área de pastagem, sem qualquer autorização do órgão ambiental competente. Ao proceder desta forma, revela-se a aparente ilegalidade dos atos praticados pelo recorrido, os quais subsumiriam, em tese, ao tipopenal previsto no artigo 38 e, subsidiariamente, 38-A e 39, todos da Lei nº 9.605/98, in verbis:

[...]

Assim, quanto à extensão do dano, documentalmente comprovada por meio do Laudo elaborado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, acostado às fls. 18/16, verifica-se o próprio órgão deixou de embargar a área por entender desnecessária a medida, tendo em vista tratar-se apenas de corte seletivo de árvores, entendendo também pela desnecessidade de reparação, tendo em vista tratar-se de espécie de ocorrência natural em pastagens da região, capaz de se recompor naturalmente.

Nesse diapasão, embora não se possa negar a existência de dano, não resta outra alternativa senão concluir que sua extensão, a conduta praticada pelo recorrido não representa uma destruição significativa da flora, de gravidade considerável e suficiente para desestabilizar o ecossistema, autorizando, portanto, a aplicação do princípio da insignificância, conforme bem



concluiu o magistrado de piso (fls.88/89).

Veja-se que esse entendimento encontra-se em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido da possibilidade da aplicação do princípio da insignificância nos crimes ambientais quando o dano causado ao meio ambiente for considerado inexpressivo. Nessa linha:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE PESCA COM PETRECHO NÃO PERMITIDO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N.º 9.605/98. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. IRRELEVÂNCIA PENAL DA CONDUTA. RECURSO PROVIDO.

1. A aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra o meio ambiente, reconhecendo-se a atipicidade material do fato, é restrita aos casos onde e a conduta do agente expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social. Afinal, o bem jurídico tutelado é a proteção ao meio ambiente, direito de natureza difusa assegurado pela Constituição Federal, que conferiu especial relevo à questão ambiental.

[...]

3. Recurso ordinário provido para, aplicando-se o princípio da insignificância, determinar o trancamento da Ação Penal n.º 5003126-41.2012.404.7101 (RHC 35.122/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 09/12/2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. PESCA EM PERÍODO PROIBIDO. ATIPICIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE EFETIVA LESÃO AO BEM PROTEGIDO PELA NORMA. IRRELEVÂNCIA PENAL DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO.

1. Esta Corte Superior, em precedentes de ambas as Turmas que compõem a sua Terceira Seção, tem admitido a aplicação do princípio da insignificância quando demonstrada, a partir do exame do caso concreto, a ínfima lesividade ao bem ambiental tutelado pela norma. Precedentes.

2. Muito embora a tutela penal ambiental objetive proteger bem jurídico de indiscutível valor social, sabido que toda intervenção estatal deverá ocorrer com estrita observância dos postulados fundamentais do Direito Penal, notadamente dos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima.

3. A aplicação do princípio da insignificância (ou a admissão da ocorrência de um crime de bagatela) reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, permitindo a afirmação da atipicidade material nos casos de perturbações jurídicas mínimas ou leves, consideradas também em razão do grau de afetação da ordem social que ocasionem.

4. No caso, embora a conduta do apenado - pesca em período proibido - atenda tanto à tipicidade formal (pois constatada a subsunção do fato à norma incriminadora) quanto à subjetiva, na medida em que comprovado o dolo do agente, não há como reconhecer presente a tipicidade material, pois em seu poder foram apreendidos apenas seis peixes, devolvidos com vida ao seu habitat, conduta que não é suficiente para desestabilizar o ecossistema.

5. Agravo regimental a que se dá provimento a fim de acolher o recurso especial e absolver o agravante em face da atipicidade material da conduta praticada (AgRg no REsp 1.320.020/RS, Rel. p/Acórdão Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 23/05/2013).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. USO DE APETRECHO DE PESCA PROIBIDO. CONDUTA QUE NÃO PRESSUPÕS MÍNIMA OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

1. É de se reconhecer a atipicidade material da conduta de uso de apetrecho de pesca proibido se resta evidente a completa ausência de ofensividade, ao menos em tese, ao bem jurídico tutelado pela norma penal, qual seja, a fauna aquática.

2. Ordem concedida para trancar a ação penal por falta de justa causa (HC 93.859/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 31/8/2009). Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

MINISTRA MARILZA MAYNARD DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora(Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), 06/03/2014)

Por tais razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo de Inquérito Civil, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos posteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria, bem como significativa lesão a bem jurídico penalmente tutelado.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente



**Declínio de Atribuição**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO: 05.16.01.0048

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício nº 02028.000044/2016-22 GABIN/SE/IBAMA, encaminhando o procedimento administrativo nº 02028.000031/2016-53, referente à prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Extraí-se dos autos que servidores do IBAMA flagraram a ocorrência de crime ambiental, consistente em comercializar 78 caranguejos uçá (13 cordas), em período de defeso, sem cobertura da documentação exigida pelo órgão ambiental competente - IBAMA (declaração de estoque).

Aduziram que, no dia 13.01.2016, durante operação de fiscalização, flagraram a ocorrência do ilícito praticado por Josevaldo Rocha da Silva, lavrando-se o respectivo Auto de Infração em seu desfavor, com aplicação de multa simples da ordem de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta) reais.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública, além de possuir a prerrogativa constitucional de dominus litis para Ação Penal Pública Incondicionada.

Contudo, a natureza do ilícito evidencia que falece atribuição a esta Promotoria de Justiça para o fim de deflagrar uma persecução penal em desfavor do autuado. Explica-se.

Consoante entendimento recorrente da jurisprudência, o ilícito em apreço é da alçada federal, consoante se observa nos seguintes arestos:

PENAL - CRIME AMBIENTAL - PESCA EM ÁGUAS DOMINICAIS DA UNIÃO DURANTE PERÍODO DEFESO - EVIDENCIADA LESÃO À BEM DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DANO AMBIENTAL INDEPENDE DO VALOR DE MERCADO DO BEM APREENDIDO - IRRELEVÂNCIA DA QUANTIDADE APREENDIDA NA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. I. A competência da Justiça Federal abrange as hipóteses de crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens da União. II. Pesca de camarão em período defeso, cuja espécie localiza-se em mar territorial. Evidenciada prática delitiva em detrimento de bem da União (art. 20, VI, CF/88). Competência da Justiça Federal para julgar e processar o feito. III. Condutas potencialmente lesivas ao meio ambiente não devem ser consideradas isoladamente para fins de análise de dano ambiental, sendo necessária uma observação ampla para se mensurar os prejuízos advindos de tais práticas. IV. O valor atribuído pelo mercado ao produto apreendido não pode ter o condão de estabelecer se determinada conduta é, ou não, relevante para o meio ambiente. V. A tipicidade do delito imputado ao acusado independe da quantidade de pesca apreendida. A impossibilidade de se identificar, dentre o montante apreendido, a parcela pertencente ao acusado não descaracteriza a prática criminosa, que consistiu em pesca durante o período de defeso. VI. Materialidade e autoria delitivas comprovadas através do auto de apresentação e apreensão lavrado pela polícia federal e do laudo técnico elaborado pelo IBAMA, assim como pelos depoimentos das testemunhas e o resultado do interrogatório do acusado. VII. Recurso a que se nega provimento (ACR 200251030028470, Desembargador Federal ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, TRF2 - PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, DJU - Data::24/10/2005 - Página::227.)

RECURSO EM HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (Lei 9.605/98) - PESCA PROIBIDA DE CAMARÕES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL- TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL -INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Tratando-se de pesca e comércio de camarão em período de defeso, cuja espécie é encontrada em águas dominiais da União(mar territorial brasileiro), a competência para processar e julgar a ação penal é da Justiça Federal. 2- Não há qualquer ilegalidade e tampouco constrangimento ilegal em virtude da instauração de Inquérito Policial quando presentes indícios de eventual prática do delito tipificado no art. 34, da Lei 9.605/98. 3- Recurso improvido. (RSE 00060192420004036104, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, DJU DATA:03/04/2001 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)



PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA AMBIENTAL E AGRÁRIA. DANO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/85, ART. 2º. PORTARIA/PRESI/CENAG 200/2010. PROVIMENTO/COGER 44/2010. PORTARIA/PRESI/CENAG 491/2011. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. A Portaria/PRESI/CENAG 200/2010 e o PROVIMENTO/COGER 44/2010, que dispuseram sobre a competência da 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, não têm o condão de afastar a incidência de competência absoluta prevista em lei. A referida Portaria foi alterada pela Portaria PRESI/CENAG 491, de 30/11/2011, que passou a dispor que a jurisdição da 9ª Vara Federal de Belém "se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária". 2. "Deve prevalecer, no caso concreto, o caráter funcional da competência do foro do local do dano, definido em lei, em contraposição ao Provimento COGER n. 49/2010, pois, 'considerando que o Juiz Federal... tem competência territorial e funcional sobre o local de qualquer dano' (STF, RE 228955/RS), sua proximidade com o evento danoso é providência que aumenta a eficiência da prestação jurisdicional." (CC 0019527-84.2011.4.01.0000/MA, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Terceira Seção, e-DJF1 p.05 de 25/07/2011). 3. Ação civil pública proposta em razão da suposta prática de dano ambiental por parte do primeiro réu (consistente em pescar 140 kg de caranguejo-uçá na Reserva Extrativista São João da Ponta/PA, no município de São João da Ponta/PA, em período de defeso), deve ser processada e julgada na Subseção Judiciária de Castanhal, que possui jurisdição sobre o referido município. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da Subseção Judiciária de Castanhal/PA, o suscitante. (CC 00705463220114010000, DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, TRF1 - TERCEIRA SEÇÃO, e-DJF1 DATA:22/05/2012 PAGINA:332.)

Ambiental e Processual Civil. Ação Civil Pública. Auto de Infração do IBAMA. Manutenção em estoque, para fins comerciais, de caranguejo uça e lagostas imaturas. Período de defeso. Competência da Justiça Federal. Contraditório e ampla defesa assegurados na presente ação. Alegação de nulidade do auto de infração. Ausência de provas a ilidir a Presunção de legitimidade do auto. Condenação que guarda equivalência com a situação financeira do ofensor. Parecer pela manutenção da sentença. Apelação improvida.

(AC 200781000142910, Desembargador Federal Lazaro Guimarães, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::18/03/2010 - Página::420.)

In casu, tem-se que se trata de comércio de caranguejo em período de defeso e, como cediço, o habitat natural da espécie é nos manguezais, ecossistema costeiro e área de APP de alçada federal, havendo especial interesse da União em sua preservação.

Desta feita, diante do arcabouço legal e jurisprudencial trazido à baila, resta clara a preponderância de atribuição do Ministério Público Federal/SE na condução das investigações, razão pela qual declinamos a atribuição para atuar no feito.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Dispensada a comunicação ao representante em razão de se tratar Notícia de Fato proveniente de órgão público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO: 05.16.01.0044





R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício nº 02028.000038/2016-75 GABIN/SE/IBAMA, encaminhando o procedimento administrativo nº 02028.000032/2016-06, referente à prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Extraí-se dos autos que servidores do IBAMA flagraram a ocorrência de crime ambiental, consistente em comercializar 42 caranguejos uçá, em período de defeso, sem cobertura da documentação exigida pelo órgão ambiental competente - IBAMA (declaração de estoque).

Aduziram que, no dia 19.01.2016, durante operação de fiscalização, flagraram a ocorrência do ilícito praticado pela pessoa jurídica Abrolhos Bar e Restaurante, lavrando-se o respectivo Auto de Infração em seu desfavor, com aplicação de multa simples da ordem de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta) reais.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública, além de possuir a prerrogativa constitucional de dominus litis para Ação Penal Pública Incondicionada.

Contudo, a natureza do ilícito evidencia que falece atribuição a esta Promotoria de Justiça para o fim de deflagrar uma persecução penal em desfavor do autuado. Explica-se.

Consoante entendimento recorrente da jurisprudência, o ilícito em apreço é da alçada federal, consoante se observa nos seguintes arestos:

PENAL - CRIME AMBIENTAL - PESCA EM ÁGUAS DOMINICAIS DA UNIÃO DURANTE PERÍODO DEFESO - EVIDENCIADA LESÃO À BEM DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DANO AMBIENTAL INDEPENDE DO VALOR DE MERCADO DO BEM APREENDIDO - IRRELEVÂNCIA DA QUANTIDADE APREENDIDA NA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. I. A competência da Justiça Federal abrange as hipóteses de crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens da União. II. Pesca de camarão em período defeso, cuja espécie localiza-se em mar territorial. Evidenciada prática delitiva em detrimento de bem da União (art. 20, VI, CF/88). Competência da Justiça Federal para julgar e processar o feito. III. Condutas potencialmente lesivas ao meio ambiente não devem ser consideradas isoladamente para fins de análise de dano ambiental, sendo necessária uma observação ampla para se mensurar os prejuízos advindos de tais práticas. IV. O valor atribuído pelo mercado ao produto apreendido não pode ter o condão de estabelecer se determinada conduta é, ou não, relevante para o meio ambiente. V. A tipicidade do delito imputado ao acusado independe da quantidade de pesca apreendida. A impossibilidade de se identificar, dentre o montante apreendido, a parcela pertencente ao acusado não descaracteriza a prática criminosa, que consistiu em pesca durante o período de defeso. VI. Materialidade e autoria delitivas comprovadas através do auto de apresentação e apreensão lavrado pela polícia federal e do laudo técnico elaborado pelo IBAMA, assim como pelos depoimentos das testemunhas e o resultado do interrogatório do acusado. VII. Recurso a que se nega provimento (ACR 200251030028470, Desembargador Federal ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, TRF2 - PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, DJU - Data::24/10/2005 - Página::227.)

RECURSO EM HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (Lei 9.605/98) - PESCA PROIBIDA DE CAMARÕES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL- TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL -INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Tratando-se de pesca e comércio de camarão em período de defeso, cuja espécie é encontrada em águas dominiais da União(mar territorial brasileiro), a competência para processar e julgar a ação penal é da Justiça Federal. 2- Não há qualquer ilegalidade e tampouco constrangimento ilegal em virtude da instauração de Inquérito Policial quando presentes indícios de eventual prática do delito tipificado no art. 34, da Lei 9.605/98. 3- Recurso improvido. (RSE 00060192420004036104, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, DJU DATA:03/04/2001 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA AMBIENTAL E AGRÁRIA. DANO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/85, ART. 2º. PORTARIA/PRESI/CENAG 200/2010. PROVIMENTO/COGER 44/2010. PORTARIA/PRESI/CENAG 491/2011. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. A Portaria/PRESI/CENAG 200/2010 e o PROVIMENTO/COGER 44/2010, que dispuseram sobre a competência da 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, não têm o condão de afastar a incidência de competência absoluta prevista em lei. A referida Portaria foi alterada pela



Portaria PRESI/CENAG 491, de 30/11/2011, que passou a dispor que a jurisdição da 9ª Vara Federal de Belém "se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária". 2. "Deve prevalecer, no caso concreto, o caráter funcional da competência do foro do local do dano, definido em lei, em contraposição ao Provimento COGER n. 49/2010, pois, 'considerando que o Juiz Federal... tem competência territorial e funcional sobre o local de qualquer dano' (STF, RE 228955/RS), sua proximidade com o evento danoso é providência que aumenta a eficiência da prestação jurisdicional." (CC 0019527-84.2011.4.01.0000/MA, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Terceira Seção, e-DJF1 p.05 de 25/07/2011). 3. Ação civil pública proposta em razão da suposta prática de dano ambiental por parte do primeiro réu (consistente em pescar 140 kg de caranguejo-uçá na Reserva Extrativista São João da Ponta/PA, no município de São João da Ponta/PA, em período de defeso), deve ser processada e julgada na Subseção Judiciária de Castanhal, que possui jurisdição sobre o referido município. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da Subseção Judiciária de Castanhal/PA, o suscitante.

(CC 00705463220114010000, DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, TRF1 - TERCEIRA SEÇÃO, e-DJF1 DATA:22/05/2012 PAGINA:332.)

Ambiental e Processual Civil. Ação Civil Pública. Auto de Infração do IBAMA. Manutenção em estoque, para fins comerciais, de caranguejo uça e lagostas imaturas. Período de defeso. Competência da Justiça Federal. Contraditório e ampla defesa assegurados na presente ação. Alegação de nulidade do auto de infração. Ausência de provas a ilidir a Presunção de legitimidade do auto. Condenação que guarda equivalência com a situação financeira do ofensor. Parecer pela manutenção da sentença. Apelação improvida.

(AC 200781000142910, Desembargador Federal Lazaro Guimarães, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::18/03/2010 - Página::420.)

In casu, tem-se que se trata de comércio de caranguejo em período de defeso e, como cediço, o habitat natural da espécie é nos manguezais, ecossistema costeiro e área de APP de alçada federal, havendo especial interesse da União em sua preservação.

Desta feita, diante do arcabouço legal e jurisprudencial trazido à baila, resta clara a preponderância de atribuição do Ministério Público Federal/SE na condução das investigações, razão pela qual declinamos a atribuição para atuar no feito.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Dispensada a comunicação ao representante em razão de se tratar Notícia de Fato proveniente de órgão público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO: 05.16.01.0042

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício nº 02028.000043/2016-88 GABIN/SE/IBAMA, encaminhando o procedimento administrativo nº 02028.000027/2016-95, referente à prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).





Extraí-se dos autos que servidores do IBAMA flagraram a ocorrência de crime ambiental, consistente em comercializar 36 caranguejos uçá (06 cordas), em período de defeso, sem cobertura da documentação exigida pelo órgão ambiental competente - IBAMA (declaração de estoque).

Aduziram que, no dia 15.01.2016, durante operação de fiscalização, flagraram a ocorrência do ilícito praticado por Edil Wesley Alves dos Santos, lavrando-se o respectivo Auto de Infração em seu desfavor, com aplicação de multa simples da ordem de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte) reais.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública, além de possuir a prerrogativa constitucional de dominus litis para Ação Penal Pública Incondicionada.

Contudo, a natureza do ilícito evidencia que falece atribuição a esta Promotoria de Justiça para o fim de deflagrar uma persecução penal em desfavor do autuado. Explica-se.

Consoante entendimento recorrente da jurisprudência, o ilícito em apreço é da alçada federal, consoante se observa nos seguintes arestos:

PENAL - CRIME AMBIENTAL - PESCA EM ÁGUAS DOMINICAIS DA UNIÃO DURANTE PERÍODO DEFESO - EVIDENCIADA LESÃO À BEM DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DANO AMBIENTAL INDEPENDE DO VALOR DE MERCADO DO BEM APREENDIDO - IRRELEVÂNCIA DA QUANTIDADE APREENDIDA NA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. I. A competência da Justiça Federal abrange as hipóteses de crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens da União. II. Pesca de camarão em período defeso, cuja espécie localiza-se em mar territorial. Evidenciada prática delitiva em detrimento de bem da União (art. 20, VI, CF/88). Competência da Justiça Federal para julgar e processar o feito. III. Condutas potencialmente lesivas ao meio ambiente não devem ser consideradas isoladamente para fins de análise de dano ambiental, sendo necessária uma observação ampla para se mensurar os prejuízos advindos de tais práticas. IV. O valor atribuído pelo mercado ao produto apreendido não pode ter o condão de estabelecer se determinada conduta é, ou não, relevante para o meio ambiente. V. A tipicidade do delito imputado ao acusado independe da quantidade de pesca apreendida. A impossibilidade de se identificar, dentre o montante apreendido, a parcela pertencente ao acusado não descaracteriza a prática criminosa, que consistiu em pesca durante o período de defeso. VI. Materialidade e autoria delitivas comprovadas através do auto de apresentação e apreensão lavrado pela polícia federal e do laudo técnico elaborado pelo IBAMA, assim como pelos depoimentos das testemunhas e o resultado do interrogatório do acusado. VII. Recurso a que se nega provimento (ACR 200251030028470, Desembargador Federal ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, TRF2 - PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, DJU - Data::24/10/2005 - Página::227.)

RECURSO EM HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (Lei 9.605/98) - PESCA PROIBIDA DE CAMARÕES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL- TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL -INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Tratando-se de pesca e comércio de camarão em período de defeso, cuja espécime é encontrada em águas dominiais da União(mar territorial brasileiro), a competência para processar e julgar a ação penal é da Justiça Federal. 2- Não há qualquer ilegalidade e tampouco constrangimento ilegal em virtude da instauração de Inquérito Policial quando presentes indícios de eventual prática do delito tipificado no art. 34, da Lei 9.605/98. 3- Recurso improvido. (RSE 00060192420004036104, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, DJU DATA:03/04/2001 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA AMBIENTAL E AGRÁRIA. DANO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/85, ART. 2º. PORTARIA/PRESI/CENAG 200/2010. PROVIMENTO/COGER 44/2010. PORTARIA/PRESI/CENAG 491/2011. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. A Portaria/PRESI/CENAG 200/2010 e o PROVIMENTO/COGER 44/2010, que dispuseram sobre a competência da 9ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Pará, não têm o condão de afastar a incidência de competência absoluta prevista em lei. A referida Portaria foi alterada pela Portaria PRESI/CENAG 491, de 30/11/2011, que passou a dispor que a jurisdição da 9ª Vara Federal de Belém "se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária". 2. "Deve prevalecer, no caso concreto, o caráter funcional da competência do foro do local do dano, definido em lei, em contraposição ao Provimento COGER n. 49/2010, pois, 'considerando que o Juiz Federal... tem competência territorial e funcional sobre o local de qualquer dano' (STF, RE 228955/RS), sua proximidade com o evento danoso é providência que aumenta a eficiência da prestação jurisdicional." (CC 0019527-84.2011.4.01.0000/MA, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Terceira Seção, e-DJF1 p.05 de 25/07/2011). 3. Ação civil pública proposta em razão da suposta prática de dano ambiental por parte do primeiro réu



(consistente em pescar 140 kg de caranguejo-uçá na Reserva Extrativista São João da Ponta/PA, no município de São João da Ponta/PA, em período de defeso), deve ser processada e julgada na Subseção Judiciária de Castanhal, que possui jurisdição sobre o referido município. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da Subseção Judiciária de Castanhal/PA, o suscitante.

(CC 00705463220114010000, DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, TRF1 - TERCEIRA SEÇÃO, e-DJF1 DATA:22/05/2012 PAGINA:332.)

Ambiental e Processual Civil. Ação Civil Pública. Auto de Infração do IBAMA. Manutenção em estoque, para fins comerciais, de caranguejo uça e lagostas imaturas. Período de defeso. Competência da Justiça Federal. Contraditório e ampla defesa assegurados na presente ação. Alegação de nulidade do auto de infração. Ausência de provas a ilidir a Presunção de legitimidade do auto. Condenação que guarda equivalência com a situação financeira do ofensor. Parecer pela manutenção da sentença. Apelação improvida.

(AC 200781000142910, Desembargador Federal Lazaro Guimarães, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::18/03/2010 - Página::420.)

In casu, tem-se que se trata de comércio de caranguejo em período de defeso e, como cediço, o habitat natural da espécie é nos manguezais, ecossistema costeiro e área de APP de alçada federal, havendo especial interesse da União em sua preservação.

Desta feita, diante do arcabouço legal e jurisprudencial trazido à baila, resta clara a preponderância de atribuição do Ministério Público Federal/SE na condução das investigações, razão pela qual declinamos a atribuição para atuar no feito.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Dispensada a comunicação ao representante em razão de se tratar Notícia de Fato proveniente de órgão público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08(oito) dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0291 tendo por objeto possíveis irregularidades ambientais e urbanísticas no empreendimento La Provence, situado na Oviedo Teixeira, nesta Capital.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0293, tendo por objeto a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego alheio provocado por uma Roda de Samba, realizada aos domingos em um estacionamento da Avenida Barão de Maruim.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 027/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias de fevereiro de 2016 através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0037, tendo por objeto "apurar poluição sonora provocada pelo Posto Petrox, localizado entre as Avenidas Mário Jorge Vieira e Urbano Neto", nesta Capital.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dia de março de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0189, tendo por objeto o estado de má conservação do Museu do Mangue, localizado na Av. Desembargador Antônio Goes, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Aracaju, 01 de março de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

**5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 29/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a necessidade de adoção de medidas preventivas pelos órgãos públicos competentes para a fiscalização do comércio ambulante no evento "Fest Verão", realizado anualmente nas imediações do Shopping Riomar, localizado na Avenida Delmiro Gouveia, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, com a finalidade de assegurar a segurança dos pedestres, a acessibilidade dos passeios públicos e a fluidez do trânsito, em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Após, diante do teor do Termo de Audiência Extrajudicial de fls. 24, determino que seja oficiada a empresa "Augustu's Produções", responsável pelo evento "Fest Verão", requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, se vai se realizar o evento "Fest Verão", no início do ano de 2017, bem como esclareça, na hipótese afirmativa, se já foi elaborada a planta da área do referido evento e se foi possível atender ao pleito da Associação dos Vendedores Ambulantes Usuários de Espaço Público - AVAUEPS no sentido da alteração da planta, para modificar os locais de acesso ao evento para que o público dos camarotes vip tivessem o acesso mais próximo da Avenida Delmiro Gouveia, enquanto que o acesso do público da área da "pista" ficasse localizado no meio do terreno alugado à Norcon, pelos motivos declinados pelos ambulantes no aludido Termo de Audiência.

Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



PORTARIA Nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 74, incisos I, V e VII, da Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral preconizado pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 15/02/2016, na sala de audiências 119, que tratou sobre a realização de seminário sobre violência e exploração sexual da criança e do adolescente foi levantado um tópico sobre o programa PRODOC e de sua (in)eficácia em relação ao objetivo traçado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o objetivo de apurar o andamento do programa PRODOC, bem como se atingiu seu objetivo.

Fica designada como Secretária do feito a Sra. Marcela Máximo Barbosa, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Averbe-se no livro próprio a instauração do presente procedimento;

2) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 002/2008 - CPJ;

3) Oficie-se a SEIDH, requisitando, no prazo de 10 dias, o envio do termo de cooperação técnica que instituiu o programa PRODOC.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2016.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0103, tendo em vista o falecimento do idoso de causa indeterminada e que o IP nº 110/15 foi instaurado para apurar a existência de crime em desfavor do mesmo.

Aracaju, 09 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 04 e abril de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para que a Instituição Educacional Colégio Jardins apresente esclarecimentos acerca da garantia de matrícula para alunos com deficiência (PROEJ nº 11.16.01.0025).

Aracaju, 09 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de fevereiro de (2016), através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.15.01.0080, tendo por objeto apurar irregularidades no Relatório de Vistoria Técnica realizada na base descentralizada do SAMU localizada no Município de Aquidabã.

Aquidabã, 03 de março de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça Substituto

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento Nº 72.15.01.0029

PORTARIA Nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado por meio de denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos, através do disque 100, a qual informa que o menor Mykauã (05 anos) encontra-se em situação de risco, vez que é negligenciado, agredido física e psicologicamente pelo genitor, o senhor José Jacó da Silva Vasconcelos (Joco) e por sua madrasta, a senhora Cleide Santos de Góis.

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral;

III - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

IV - que sejam oficiados o CRAS e o Conselho Tutelar para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem através de relatório





circunstanciado a atual situação da criança Mykauã dos Santos Vasconcelos, principalmente em relação a inserção na escola, condições de moradia, bem como, frequência e participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de março de 2016.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento Nº 72.15.01.0027

PORTARIA Nº 004

02 de Março de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, com atuação na Curadoria de Defesa dos Direitos do Idoso desta Promotoria de Justiça de Monte Alegre/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 02/90 e

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em razão das informações contidas na reclamação da Senhora Magna Correia da Silva, a qual relata que a Sra. Eli Cristina, filha da Sra. Alzira Correia da Silva está sendo negligente em relação aos cuidados com sua genitora

Considerando as informações contidas no termo de declaração (fl.02), noticiando possível situação de risco, envolvendo a pessoa da Sra. Alzira Correia da Silva;

Considerando o teor do ofício do 15/2015 enviado a esta Promotoria de Justiça pelo CREAS (fls. 07 e 08) evidenciando a situação de fragilidade econômica e social, bem como, a necessidade de intervenção por parte deste Órgão Ministerial;

Considerando que fora oficiado o Secretário Municipal de Assistência Social para que incluía a Sra. Alzira Correia da Silva nos programas assistenciais pertinentes, bem como, que seja fornecida cestas básicas regularmente e ainda não foi obtida resposta, encontrando-se ainda, o citado ofício, dentro do prazo estabelecido;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003;

Considerando o que dispõe o art. 43 da Lei nº 10.741/03 "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III- em razão de sua condição social".

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral.

III - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que



deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função.

Após o cumprimento das providências supra, aguarde-se a realização da audiência designada.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de março de 2015.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2016

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR MARIA CRISTINA DA SILVA sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de fato nº 50.15.01.0099, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º, da Resolução nº 008/2015.

Itabaiana/SE, 08 de março de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Proej n.º 09.16.01.0006

Noticiante: Diêgo dos Santos Rocha

Noticiado: Fábio Alan Pimentel

R.h.

Diante do contido no termo de audiência de fls, retro, ratifico o ARQUIVAMENTO COM REMESSA A ÓRGÃO EXTERNO para a Delegacia de Simão Dias/Se, no sentido de que tome ciência e adote as providências necessárias. Expeça-se Ofício para a Delegacia de Simão Dias/Se para que tome ciência do arquivamento.

Simão Dias/SE, 08 de março de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias





Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0001

Noticiante: 3º Cia do 7º Batalhão da PM/Se

Noticiado: Município de Simão Dias/Se

R.h.

Diante do Ofício de n.º 04/2016, oriundo do Município de Simão Dias, informando que o vice-governador do Estado, Belivaldo Chagas, deferiu a presença do Policiamento para o Evento denominado Carnaval do Povo, ocorrido no mês de fevereiro do corrente ano, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 08 de março de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0007

Noticiante: Rosimário Dutra dos Santos

Noticiado: Energisa

Município de Simão Dias

R.h.

Conforme determinado em audiência de fls. retro, ratifico o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em razão do acordo celebrado entre as partes. Partes cientes da decisão de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 08 de março de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias





Decisão de arquivamento

Proej 09.15.01.0073

Noticiante: Morgana Santos Fontes

Noticiado: José Martins Fontes

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.15.01.0073, constando ali todos os atos praticados para apurar o risco vivenciado pelo Idoso José Martins Fontes.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 021/2015 que converteu em Procedimento Preparatório o presente feito.

Às fls. 03 e 07 constam o Termo de Audiência e diligência empreendida para solucionar o caso, respectivamente.

À fls. 27/29 consta Parecer do CREAS informando que não existe mais necessidade de acompanhamento do idoso José Martins Fontes encontra-se em boas condições de moradia, bem alimentado, com atenção de dois responsáveis (Conceição e Bezerra).

Eis o breve relato, assim decido.

Diante do parecer do CREAS informando que o Idoso José Martins Fontes encontra-se bem cuidado, fora de qualquer estado de vulnerabilidade observa-se que o presente procedimento deve ser arquivado, tendo em vista a solução do caso.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 08 de março de 2016.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato de n.º 09.15.01.0107

Noticiante: Lindaura Alves dos Santos

Noticiado: "Nilson do Leite"

R.h.

Diante do Ofício de n.º 068/2016, oriundo do CREAS, que informa em seu parecer que os vizinhos já chegaram a um acordo, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.





Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 08 de março de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Despacho de Conversão nº 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de março de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.15.01.0044, tendo por objeto suposto gasto excessivo de verbas públicas pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro para realização do Forró Siri 2015.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de março de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

